

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

II EDITAL MOREIRA CAMPOS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS

SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Senador Pompeu! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Senador Pompeu!

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, por meio da Secretaria de Cultura, Diversidade e Desporto torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de até 05 (cinco) projetos do segmento **Produção Literária e de Livro Didático** com vistas à publicação de livros no Município de Senador Pompeu

2.2. Valorizar a produção artística e literária e didática do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural cearense, contribuindo para a geração de renda de autores, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Senador Pompeu.

2.3. Para fins do **II Edital Moreira Campos de Publicação de Livros**, serão consideradas as seguintes categorias:

GÊNEROS LITERÁRIOS DIVERSOS (como romance, conto, crônica, poesia, biografia e ensaio sobre a cultura de Senador Pompeu e obras voltadas para o público infanto-juvenil, ações e políticas para diversidade cultural com temáticas LGBTQIANP+, étnico-racial, causas identitárias e de equidade de gênero, feminismo, pessoas com deficiências, entre outros ligados a categoria produção literária; publicação de obras que abordem políticas e projetos ligados a categoria de produção literária para Cultura Infância).

LITERATURA DE CORDEL (manifestação popular nordestina que se caracteriza por versos rimados que seguem uma “métrica”, geralmente no formato de folhetos e que, originalmente, eram comercializados pendurados em cordas ou cordéis, e que tratem, para efeito deste Edital, sobre a cultura de Senador Pompeu e obras voltadas para o público infanto-juvenil, ações e políticas para diversidade cultural com temáticas LGBTQIANP+, étnico-racial, causas identitárias e de equidade de gênero, feminismo, pessoas com deficiências, entre outros ligados a categoria produção literária; publicação de obras que abordem políticas e projetos ligados a categoria de produção literária para Cultura Infância) e;

OBRAS DIDÁTICAS PEDAGÓGICAS (materiais de cunho didático e pedagógico que possibilite auxiliar professores e alunos no aprendizado a partir do currículo escolar, e que, para efeito deste Edital, abordem a história, geografia, memória e identidade do município de Senador Pompeu, Ceará).

2.4. Através deste Edital, a **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo de Senador Pompeu** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** pretendem fomentar o desenvolvimento na produção literária do município buscando apoiar às manifestações das artes e cultura permitindo aos diversos agentes culturais (de onde se inclui, como parte do sistema produtivo da cultura, o próprio público) escolherem suas próprias finalidades culturais.

2.5. Todas as atividades e produtos decorrentes da realização dos projetos contemplados deverão ser oferecidas gratuitamente à população do município com a realização e execução do projeto de forma presencial.

2.6. Cada proponente ou autor poderá inscrever apenas 01 (um) projeto sendo que cada projeto só poderá ser inscrito uma única vez, em apenas 01 (um) módulo financeiro. Em caso do mesmo projeto ser inscrito duas vezes ou mais por um proponente ou proponente distinto, este será desclassificado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. **PROPONENTE** são Pessoas Físicas responsáveis pelos respectivos projetos inscritos no presente Edital e com o seguinte perfil:

3.2. **Pessoas Físicas**, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural na categoria escolhida há pelo menos 02 (dois) anos.

3.3. As inscrições poderão ser feitas apenas em versão digital, através da plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu, endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Para participar do certame, os proponentes devem preencher todos os campos da Ficha de Inscrição disponível no Mapa Cultural de Senador Pompeu, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

4.2. Os documentos obrigatórios e discriminados nos campos dos formulários são os seguintes:

4.2.1. **Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 3 (três) meses (conta de energia, água ou telefone) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar o Anexo II - Declaração de Residência em Nome de Terceiros devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel e cópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similares contendo fotografia) do proprietário do imóvel;
- c) Cópia da obra literária em PDF (upload);
- d) Orçamento/Plano de Trabalho (upload);

4.3. A **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo de Senador Pompeu**, não se responsabiliza por inscrições que não sejam concluídas por problemas com servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

4.4. É vedada a inclusão no projeto de determinações quanto a participação direta da **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo** na indicação ou escolha de locais de apresentação, intervenções urbanas e outros correlatos. A responsabilidade total do projeto é inteiramente do proponente sendo este fator, na sua ocorrência, motivo de desclassificação do projeto.

4.5. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5. DAS CATEGORIAS E MÓDULOS FINANCEIROS

5.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta da Dotação Orçamentária 2.116 (Execução da Política Nacional da Cultura – Lei Aldir Blanc) através do código 3.3.90.48.00 (Outros auxílios financeiros a pessoas físicas);

5.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após assinatura do Termo de Execução Cultural entre o proponente e a Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo de Senador Pompeu;

5.3. O valor total de recursos destinados para os fins do **II Edital Moreira Campos de Publicação de Livros** é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contemplando até 05 (cinco) escritores e/ou projetos destinados as categorias de **Produção Didático Pedagógica** com o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**,

Produção Literária de Gêneros Diversos com o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** e **Produção Literária de Cordel**, **R\$ 5.000,00 (cinco mil)**, conforme modalidades financeiras abaixo:

PUBLICAÇÃO DE LIVRO				
CATEGORIA	MÓDULO FINANCEIRO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR TOTAL
Publicação de Livro Didático Pedagógico	Único	R\$ 22.000,00	01	R\$ 22.000,00
Publicação Literária	Único	R\$ 6.500,00	02	13.000,00
Publicação de Cordel	Único	R\$ 2.500,00	02	5.000,00

5.4. O repasse do recurso será efetuado em parcela única, transferido obrigatoriamente para conta bancária específica para realização do projeto no nome do proponente Pessoa Física e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados na ação cultural sem necessidade de autorização prévia.

5.5. A Comissão de Seleção poderá não utilizar todo o orçamento previsto para o **Edital N° 008/2026 – II Edital Moreira Campos de Publicação de Livros** podendo sugerir ao Plenário do **Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC** que seja efetuado o remanejamento dos recursos entre as categorias e/ou entre os módulos financeiros respeitando rigorosamente a ordem de classificação geral dos projetos avaliados.

Parágrafo único. Os pagamentos às Pessoas Físicas não sofrerão os descontos previstos em lei. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

5.6. O orçamento previsto no Plano de Trabalho deverá apresentar a descrição dos itens com, no mínimo, as seguintes especificações:

I. Publicação de Livro Didático Pedagógico:

Capa: 29,7cm x 42,5cm, cores em Duo Design 300g 660x960.

Miolo: mínimo 100 páginas, 21x29,7cm, 4 cores, Tinta escala em Off-Set LD 75g.

Lombada: 6mm, Dobrado (Miolo), Costurado (Miolo), HOT Melt (Capa), Laminação Fosca, Nro de Lado(s), 1 (Capa), Corte/Vinco (Capa).

Quantidade mínima de livros: 1.000 (mil) unidades.

II. Publicação Literária:

Capa: 14cm x 21cm, cores em Duo Design 300g 660x960.

Miolo: mínimo 100 páginas, 4 cores, Tinta escala em Off-Set LD 75g.

Lombada: 6mm, Dobrado (Miolo), Costurado (Miolo), HOT Melt (Capa), Laminação Fosca, Nro de Lado(s), 1 (Capa), Corte/Vinco (Capa).

Quantidade mínima de livros: 400 (quatrocentas) unidades.

III. **Publicação de Cordel:**

Capa: 11cm x 16cm, Tradicional em xilogravura (gravura em entalhe de madeira), clichês tipográficos ou desenhos populares.

Miolo: mínimo 32 páginas, papel de gramatura leve ou equivalente ao miolo, muitas vezes em papel colorido (o antigo "papel de embrulho") ou branco.

Quantidade mínima de livros: 300 (trezentas) unidades.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a participação neste Edital de:

- a) Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- b) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- c) Servidores da **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** ou pessoas que possuam parentescos com estes até o 2º grau, com exceção de servidores que se encontram aposentados (inativos);
- d) Pessoas Físicas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 2º grau;
- e) Membros da Comissão de Seleção;
- f) Projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;
- g) Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;
- h) Concorrentes contemplados pelos Editais realizados pela **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC** nos exercícios anteriores e que estejam inadimplentes ou que estejam em situação irregular junto a **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo** e o **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**, aos órgãos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, até o término das inscrições;

Parágrafo único: O proponente que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.1.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, em todas as categorias, as seguintes cotas, nas proporções de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% (dez por cento) de vagas para pessoas indígenas;
- c) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência – PcD, conforme a
- d) Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7.1.1. As cotas serão calculadas por categoria; fracionamentos iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos) serão arredondados para cima, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga por cota sempre que houver número de vagas aptas. Inexistindo aptos, aplica-se o disposto nos itens 7.11 e 7.12.

7.2. No momento da inscrição, o proponente deverá sinalizar, uma das seguintes opções de concorrência:

- a) Pessoa negra (preta e parda) e ampla concorrência;
- b) Pessoa indígena e ampla concorrência;
- c) Pessoa com deficiência e ampla concorrência;
- d) Sistema Universal / ampla concorrência.

7.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração e anexá-la no momento da inscrição.

7.4. Proponentes concorrentes às cotas PcD que tiverem projetos selecionados e Habilitados, devem enviar antes da assinatura do Termo de Execução Cultural, o laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação.

7.4.1 Para fins deste Edital, será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadrar no disposto pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pelo Decreto nº 3.298/1999, com suas atualizações.

7.4.2. Os proponentes selecionados pela cota destinada a Pessoas com Deficiência deverão apresentar laudo médico (na etapa de habilitação) que comprove a condição declarada no ato da inscrição:

- a) Identificação do/a candidato/a;
- b) Descrição da deficiência;
- c) Código CID correspondente;
- d) Indicação de que se trata de impedimento permanente ou de longo prazo, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);
- e) Assinatura, carimbo e número de registro do/a profissional emissor/a.

7.5. Proponentes concorrentes às cotas de pessoas negras que tiverem projetos selecionados e habilitados na fase de pagamento, participarão, como procedimento complementar da autodeclaração de Banca de Heteroidentificação, podendo interpor recurso em caso de não aprovação.

7.5.1. A Banca seguirá o Anexo III e será realizada presencialmente para residentes na Sede do Município e para os residentes na Zona Rural, a participação poderá ser on-line.

7.5.2. No âmbito deste Edital, estabelece-se que os procedimentos referentes às ações afirmativas (na autodeclaração e na Banca de Heteroidentificação) deverão observar, prioritariamente, as diretrizes da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, aplicando-se, de forma complementar e subsidiária, as orientações previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 261/2025 no que couber, especialmente no que diz respeito à compreensão e à utilização do fenótipo como critério de identificação racial. Dessa forma, cria-se compatibilidade normativa entre ambas as instruções, permitindo que a definição fenotípica adotada na IN 261/2025 funcione como referência técnica adicional, fortalecendo a clareza, a precisão e a segurança jurídica nos processos de autodeclaração, heteroidentificação ou validação identitária previstos pela IN MINC nº 10/2023 dentro das especificidades do campo.

7.6. Optantes por cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

7.7. Optantes por cotas que atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão vagas reservadas às cotas, as quais serão destinadas ao próximo colocado optante pela cota.

7.8. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será ocupada por pessoa que concorreu às cotas, respeitada a ordem de classificação.

7.9. Na ausência de propostas aptas em número suficiente para determinada cota, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, inicialmente, a outra categoria de cota.

7.10. Não havendo proponentes inscritos em outra categoria de cota, as vagas remanescentes serão direcionadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1. O processo seletivo se dará em duas etapas, a saber:

Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição na Plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu e na Avaliação Técnica de acordo com os critérios de pontuação do conteúdo apresentado.

8.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 05 (cinco) membros, sendo estes:

- I. 02 (dois) representantes da **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo** a serem nomeados pelo Secretário, sendo um deles designado para ser o Presidente da Comissão.;
- II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, indicados por este conselho;
- III. Um parecerista indicado pela Empresa de Assessoria contratada para execução do Edital.

8.3. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção a função de avaliar e selecionar as propostas apresentadas, além da análise documental do mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos abaixo:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Trajetória Artística e Tempo de Experiência;	4	02 – 04 anos (01) 05 – 07 anos (02) 08 – 10 anos (03) Mais de 10 anos (04)	16
b) Grau de relevância cultural da ação na contribuição com a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural pompeuense;	4	0 a 4	16

c) Grau de relevância de iniciativas que considerem a memória e o território, em ações de preservação, pesquisa, formação e difusão dos bens culturais materiais e imateriais pompeuense e cearenses;	4	0 a 4	16
d) Contribuição sociocultural da ação, considerando o protagonismo dos atores locais que impacta na cultura infância, diversidade artística e cultural, igualdade étnico-racial, de gênero e religiosidades, bem como a acessibilidade e valorizando o pluralismo e a memória social pompeuense;	4	0 a 4	16
e) Sustentabilidade socioeconômica e ambiental da proposta comprovando a capacidade de continuidade da ação a ser selecionada, por meio de atividades que fortalecem a inclusão social, geração de renda, circulação local de bens e serviços;	2	0 a 4	08
TOTAL			72

8.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 8.3 terão ainda a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

8.4.1. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

- a) **Excelência técnica e relevância cultural da proposta:** entende-se por excelência técnica e relevância cultural, um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística.

- b) **Aspectos de criatividade e de inovação:** uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético e/ou temático. Identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas ou demanda visando o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ou serviços.
- c) **Exequibilidade orçamentária:** compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, ou seja, 100% do valor estabelecido conforme subitem 7.1 cabendo à desclassificação do proponente caso o valor apresentado no projeto seja inferior.
- d) **Qualificação dos profissionais envolvidos:** aptidão do proponente e da equipe apresentada na ficha técnica para realizar a gestão e execução do projeto proposto através da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.

8.5. A pontuação máxima de cada proposta será de 72 (setenta e dois) pontos, considerando a soma de todos os critérios.

8.6. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural previstos.

8.7. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

8.8. Para efeito da distribuição das vagas, a comissão poderá seguir a proporção de inscritos em cada expressão cultural.

8.9. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a”. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem “b” e sucessivamente até o subitem “e”.

8.10. Serão considerados viabilizados os projetos que obtiverem as maiores pontuações na avaliação da Comissão de Seleção obedecendo ao limite de projetos a serem contemplados de acordo com o módulo financeiro escolhido.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

9.1. A Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, publicará o resultado preliminar com a relação das propostas habilitadas e classificáveis, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

9.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

9.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que os proponentes inabilitados possam interpor recursos em formulário específico, conforme Anexo VI, o qual deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser enviado à Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo, pelo seguinte endereço de e-mail: senador.cultura@gmail.com ou entregue à Presidência da Comissão na sede da Secretaria, localizada à Rua Antônio Soares, 246, Centro – Em frente à Estação Ferroviária, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

9.5. O resultado dos recursos e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

Parágrafo único. Para contabilização dos prazos estabelecidos neste item, serão consideradas as publicações na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. A lista final dos habilitados e classificáveis será homologada pela Secretária de Cultura, Diversidade e Turismo e enviada para publicação na plataforma do Mapa Cultural de Senador Pompeu - mapacultural.secult.ce.gov.br/;

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Data
Divulgação do Edital e Período de Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.	De 14 a 25 de outubro de 2026
Período de Impugnação do Edital	De 14 a 19 de outubro de 2026
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona o projeto.	26 de outubro de 2026
Resultado da Etapa de Seleção.	26 de outubro de 2026
Recurso da Etapa de Seleção.	27 a 29 de outubro de 2026
Resultado do Recurso da Etapa de Seleção.	30 de outubro de 2026
Habilitação – etapa em que o agente cultural selecionado na etapa anterior será convocado para apresentar documentos de habilitação.	03 de novembro de 2026

Resultado da Etapa de Habilitação.	04 de novembro de 2026
Recurso da Etapa de Habilitação.	05 a 09 de novembro de 2026
Resultado do Recurso da Etapa de Seleção.	10 de novembro de 2026
Resultado Final.	10 de novembro de 2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que o agente cultural habilitado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural.	11 e 12 de novembro de 2026

12. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

12.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Diversidade e Turismo, após homologação do Resultado Final, abrirá os processos administrativos de cada proponente, contendo a documentação enviada para inscrição, verificará a situação de regularidade e adimplência destes e procederá à oficialização, de ofício, dos Termos Simplificados de Execução Cultural;

12.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em parcela única, por meio de Termo Simplificado de Execução Cultural (Pessoa Física), a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Diversidade e Turismo de Senador Pompeu e os proponentes selecionados neste Edital.

12.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Corrente informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.

12.4. A Secretaria Municipal não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. É dever do responsável pelo projeto aprovado cumprir fielmente o disposto no Termo de Execução Cultural e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

13.2. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, do Relatório de Execução do Objeto.

13.3. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e do Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

13.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Diversidade e Turismo, solicitará de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório Financeiro de Execução Cultural, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento de notificação específica, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

13.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult Senador Pompeu, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.6 Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, direitos autorais e conexos, de imagem, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo à Prefeitura de Senador Pompeu e/ou a **Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo ou CMPC** nenhum custo adicional.

13.7 O prazo de vigência do Termo de Execução Cultural será de 90 dias contados a partir da assinatura do Termo.

Parágrafo único. No caso de o projeto selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser devolvidos integralmente ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**, atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação, quando for o caso, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O prazo de vigência do presente Edital é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Senador Pompeu, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

14.2. Na superveniência da prorrogação da execução da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), os projetos em andamento poderão ser prorrogados, desde que de forma justificada e aprovada pela Secult Senador Pompeu, em conformidade com os termos e limites do que autorizar o novo regramento jurídico.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- a) Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- b) Alterar o objeto do projeto incentivado;
- c) Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- d) Praticar a violação de direitos intelectuais;
- e) Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Sistema Municipal de Cultura com recursos da Lei Federal 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);
- f) Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- g) Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- h) Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- i) Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- j) Atentem contra a ordem pública;
- k) Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- l) Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- m) Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- n) Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- o) Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo de qualquer esfera política;
- p) Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

16.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

16.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Diversidade e Turismo de Senador Pompeu e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

16.4. O apoio da União e do Estado, através do Ministério da Cultura e da Secretaria da Cultura do Ceará, com recursos da Lei 14.399/2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), aos projetos

selecionados neste edital deve ser citados ou creditados pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado, sendo que para fins de cumprimento em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DIVERSIDADE E TURISMO DE SENADOR POMPEU, POR MEIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.399/2022, DE 8 DE JULHO DE 2022”**.

16.5. O proponente cede à Secult Senador Pompeu, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos e produtos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

16.6. A publicidade dos atos relativos à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.7 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do recurso ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por parte do(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s) como suplente, sendo observada a ordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.

16.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura, Diversidade e Turismo de Senador Pompeu e o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

16.9 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. É parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Termo de Execução Cultural;
- c) Anexo III – Declaração Étnico-Racial;
- d) Anexo IV – Declaração Pessoa com Deficiência;
- e) Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;
- f) Anexo VI – Formulário de Recurso;
- g) Anexo VII – Declaração de Residência.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Pompeu, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ERIK CHRISTOPHER PEREIRA VIEIRA

Data: 13/10/2026 09:26:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ERIK CHRISTOPHER PEREIRA VIEIRA

Secretário de Cultura, Diversidade e Turismo de Senador Pompeu